



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 070225-001-PMVN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE  
NAZARÉ E A CARA DE URSO PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA;

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 10.830.754/0001-22, situada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edif TK Tower Sala 1805, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada pelo Sr. MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030225-001, fundamentado nas disposições no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e tendo em vista o que consta nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-005-PMVN, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a Contratação de show artístico da banda É O TCHAN, para a programação do Carnaval de Vigia de Nazaré 2025, representada com exclusividade pela CONTRATADA

**1.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo administrativo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2025-005-PMVN e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**1.3.** Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da banda É O TCHAN, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da BANDA são os seguintes:

**1.3.1.** A duração aproximada será de 1h30m (uma hora e vinte minutos), no dia 04 de março de 2025, com início aproximado às 23:30 horas, no Carnaval de Vigia de Nazaré/Pa.

**1.3.2.** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que da BANDA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

e da BANDA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**1.3.3.** A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A referida Inexigibilidade (fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: Inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**2.2.** A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

**3.1.1.** comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

**3.1.2.** recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

**3.1.3.** atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;

**3.1.4.** indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**3.1.5.** Atender a todas as condições descritas no presente contrato:

**3.1.6.** Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;;

**3.1.7.** Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente á contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

**3.1.8.** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**3.1.9.** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

**3.1.10.** O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.

**3.1.11.** A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução, sem ônus para o contratante.

**3.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica exigidas na contratação.

**3.1.13.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação:

**3.1.14.** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

**3.1.15.** A contratação e custos relativos à hospedagem, alimentação e traslado da BANDA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**3.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transportes (aéreo e/ou terrestre), bem como hospedagem e alimentação dos músicos, pessoal de apoio, segurança dos músicos, carregadores e demais integrantes da equipe que se fizerem necessários para a completa execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, da cidade em que a banda/artista e sua equipe estejam até a cidade de Vigia de Nazaré/PA (ida e volta).

**3.1.17.** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 01h:30min, devendo comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**4.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento:

**4.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**4.1.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

**4.1.5.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO. VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95  
inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

**4.1.6.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

**4.1.7.** Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**4.1.8.** É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição da BANDA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**4.1.9.** A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da BANDA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

a) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física da BANDA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

**4.1.10.** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da BANDA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da BANDA, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

**4.1.11.** Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO.

**4.1.12.** É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de camarins, que ficarão à disposição da BANDA e de toda a sua equipe, equipado com banheiro, bem como será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

**5.1.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

**5.1.1.** Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show da BANDA, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**5.1.2.** Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

**5.1.3.** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da BANDA da CONTRATADA.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**6.1.** A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**6.2.** A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, da BANDA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA -DAS APRESENTAÇÕES**

**7.1.** A apresentação acontecerá na Orla da Cidade, no Espaço Cultural Tia Pê, localizada à Rua Noêmia Belém, Bairro Centro, Vigia de Nazaré/PA.

**7.2.** A apresentação será realizada no dia 04 março de 2025, conforme Programação do Carnaval de Vigia de Nazaré 2025;

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**8.1.** A não apresentação da BANDA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**8.2.** No caso da não apresentação pela ausência da BANDA, em virtude de casos fortuitos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**8.3.** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da BANDA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no cláusula anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

**8.4.** hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitose/ou de força maior, as despesas concernentes à logística da BANDA e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

## **9 CLAUSULA NONA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**9.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.2.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.2.2.** . A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**9.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.

**9.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 11.1.1.

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**11.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**11.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**11.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**11.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**11.3.2.** Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

**11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste contrato.

**11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7.** . A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**11.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**11.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

**12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS**

**12.1.** Na hipótese do CONTRATANTE querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou a BANDA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto a BANDA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

**13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**13.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser pago 50% na assinatura do Contrato e 50% dia 04 de março, na Conta Apresentada pela Contratada.

**13.2.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local definidos, por culpa direta do: CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

**13.3.** O Valor global do Contrato é irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em parcela única.

**14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício 2025 na seguinte rubrica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**14.2.** Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O presente contrato poderá ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando - se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROF.<sup>a</sup> NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré/PA, em 07 de fevereiro de 2025.

---

**Job Xavier Palheta Júnior**  
**Prefeito Municipal**  
Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ/MF nº 10.830.754/0001-22  
**MILTON MENESES DE SOUZA**  
CPF/MF 815.264.827-20